



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

Ano I Edição Nº 030 Cantagalo, segunda-feira, 23 de maio de 2022. Lei nº 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo CÂMARA CANTAGALO

RESOLUÇÃO Nº 670/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

Concede o Título Honorário de Cidadão Cantagalense ao Senhor JOCELYN MORAES SARMENTO NETO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica concedido, com fulcro no Art. 1º, Inciso I e III da Resolução n.º 546/2017, Título Honorário de Cidadão Cantagalense ao Senhor **JOCELYN MORAES SARMENTO NETO**.

Art. 2º- O Título a que se refere o Art. 1º desta será concedido ao homenageado, aprovação do projeto de Resolução em tela, por 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 3º- A honraria de que trata o caput desta Resolução, será conferida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cantagalo, convocada para esse fim; em data e horário a serem estabelecidas junto à Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 04 de maio de 2022.

CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

Ano I Edição Nº 030 Cantagalo, segunda-feira, 23 de maio de 2022. Lei nº 1611/2021

RESOLUÇÃO Nº 671/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do art. 61 e seus parágrafos da Resolução n.º 100/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam alterados o art. 61 e seus parágrafos da Resolução n.º 100/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo), passando a ter a seguinte redação:

Art. 61- Abertos os trabalhos, sem a realização da leitura da ata da Sessão anterior, que será aprovada nos termos do art. 72 deste Regimento, o Segundo Secretário, ou quem o substituir, fará a leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I- as comunicações enviadas à Mesa, pelos Vereadores;

II- as correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

§1º- A leitura dos pareceres encaminhados à Mesa serão lidos em resumo, anunciando-se somente a conclusão da Comissão que os editou.

§2º- Far-se-á a leitura das proposições somente quando estas forem apresentadas à Câmara Municipal de Cantagalo, dispensando-se sua nova leitura na data da realização de sua discussão e votação.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 18 de maio de 2022.

CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE

Autores: Vereadores José Augusto Filho, Ocimar Merim Ladeira, Ozéas da Silva Pereira, Ademir Pontes Diniz e Sergio Silva Campanate.

RESOLUÇÃO Nº 672/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Concede o Título Honorário de Cidadão Cantagalense ao Senhor GERALDO JOSÉ LOUREIRO DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica concedido, com fulcro no Art. 1º, Inciso I e III da Resolução n.º 546/2017, Título Honorário de Cidadão Cantagalense ao Senhor **GERALDO JOSÉ LOUREIRO DE AZEVEDO.**

Art. 2º- O Título a que se refere o Art. 1º desta será concedido ao homenageado, aprovação do projeto de Resolução em tela, por 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Cantagalo.

Art. 3º- A honraria de que trata o *caput* desta Resolução, será conferida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cantagalo, convocada para esse fim; em data e horário a serem estabelecidas junto à Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em, 18 de maio de 2022.

CIRO FERNANDES PINTO
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ademir Pontes Diniz



Licitação nº. 002/2022 // TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2022

ATA DE SESSÃO RESERVADA DE DECISÃO DE PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Elementos Característicos: análise de impugnação e decisão de prosseguimento.

Aos 23 dias do mês de maio de 2022, às 13h00m, reuniu-se, com apoio jurídico da Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cantagalo, instituída pela Portaria n.º 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, situada à Rua Getúlio Vargas, 391 – Centro - Cantagalo – RJ, para proceder à análise de impugnação ao edital interposta, pela empresa **UP Brasil Administração e Serviços Ltda**, CNPJ 02.959.392/0001-46. Dando início aos trabalhos, a Comissão iniciou a leitura dos itens questionados, verificando-se que a impugnação da empresa **UP Brasil Administração e Serviços Ltda**, embora tempestiva (nos termos do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93), não merece, no mérito, ser acolhida. Assim é que, após o término da análise e de estudo minucioso do Edital e da legislação pertinente, chegou-se a conclusão de que os questionamentos formulados não têm base de sustentação, visto que qualquer pretensão de se aplicar a MP nº 1.108, de 25 de março de 2022, à licitação Tomada de Preços nº 002/2022, da Câmara Municipal de Cantagalo, carece de guarida jurídica, uma vez que tal Medida Provisória se destina, exclusivamente, a regular relações disciplinadas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). A contratação do serviço, a que se refere a presente licitação, se destina exclusivamente a servidores municipais, ocupantes de cargos públicos, que, regulados por estatuto próprio, não se sujeitam a qualquer norma da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), razão por que não há que se cogitar a incidência da MP nº 1.108, de 25 de março de 2022, tudo conforme previsto pela Constituição Federal no seu art. 39 (com redação original mantida pelo STF na ADIN nº 2.135-4) e na Lei Municipal nº 10/90. Demais disso, a **Impugnante** se vale, como fundamento de sua pretensão, de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que, registre-se, em caráter liminar, manifestou-se sobre a possibilidade de incidência da MP nº 1.108, de 25 de março de 2022, nas relações jurídicas envolvendo a

Administração Pública. Há de se registrar, contudo, que além de se tratar de decisão liminar, portanto, sem apreciação de mérito, e de originar-se de tribunal sem competência no Estado do Rio de Janeiro, apreciou situação específica que não necessariamente se enquadraria na realidade da Câmara Municipal de Cantagalo, na qual todos os beneficiários do tíquete alimentação são servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. Mais do que isso, estando-se certo de que a MP nº 1.108, de 25 de março de 2022, se destina a regular relações jurídicas disciplinadas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), é forçoso reconhecer que a sua aplicação por analogia aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo representa evidente afronta ao princípio da legalidade administrativa, já que a Administração Pública, por incidência de tal princípio, somente está autorizada a fazer aquilo que a lei lhe determina.

Diante de tais considerações decidiu-se por dar prosseguimento ao processo de Licitação nº 002/2022. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente e, para constar, eu, Jaime Pereira Cordoeira, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Dê-se publicidade.

Andréia Guerra Pimentel

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Jaime Pereira Cordoeira

Membro

Alex de Oliveira Santos

Membro